**COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL (CSPBES)**

**COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR (CPP)**

**Parecer Conjunto nº. 005/2015**

**Objeto**: Projeto de Lei nº. 4.120, de 17 de março de 2015, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de sorteio em caso de empate na seleção dos beneficiários do programa ‘Minha Casa Minha Vida’ no Município de Patos de Minas, bem como estabelece a necessidade de a lista de beneficiários ser remetida à Câmara Municipal de Patos de Minas.”

**Autoria**: Vereadores LÁZARO BORGES DE OLIVEIRA, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR, DAVID ANTÔNIO SANCHES, JOSÉ OSMAR DE CASTRO, VALDIR REIS DE JESUS, VICENTE DE PAULA SOUSA, ANTÔNIO FERREIRA DA ROCHA, LINDOMAR FRANCISCO TAVARES, ITAMAR ANDRÉ e JOÃO BATISTA GONÇALVES

**Relator**: Vereadores BRAZ PAULO DE OLIVEIRA JÚNIOR e JOÃO BOSCO DE CASTRO BORGES

1. **Relatório**

O presente projeto de lei foi aprovado pelo plenário na primeira fase de discussão e votação, no que tange a análise de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, em consonância com o parecer nº. 051/2015 exarado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, bem como com o parecer jurídico nº. 016/2015 lavrado pela Procuradoria Jurídica desta Casa.

Em razão da temática nele versada, o projeto fora distribuído à Comissão de Saúde Pública e Bem-Estar Social, bem como à Comissão de Participação Popular, as quais se reuniram para analisar e emitir parecer conjunto sobre o mérito da proposta legislativa.

1. **Parecer**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir sistema de sorteio em relação à destinação de imóveis provenientes do programa “Minha Casa Minha Vida” no Município de Patos de Minas, na hipótese em que, uma vez observados os critérios de priorização nacionais e municipais, houver empate entre os candidatos a beneficiários no âmbito da categoria em que estiverem concorrendo (de idosos, deficientes ou geral).

 Ademais, pretende-se viabilizar a fiscalização da seleção dos candidatos a beneficiários do aludido programa, a ser desempenhada pela Câmara Municipal de Patos de Minas.

No que se refere ao conteúdo versado no projeto de lei em voga, verifica-se a sua compatibilidade material com a Constituição da República, uma vez que a providência nele contida tem por finalidade efetivar os princípios constitucionais da publicidade, moralidade e eficiência, na medida em que prima pela observância da lisura no processo de seleção dos candidatos, de modo a evitar que pretensos beneficiários sejam privilegiados, razão pela qual ostenta inequívoco interesse público.

Ademais, inexistem incongruências entre a presente proposta legislativa, a Portaria nº. 595 do Ministério das Cidades, de 18 de dezembro de 2013 e o Decreto Municipal nº. 3.979, de 03 de março de 2015, daí porque não há se falar em obstáculos fáticos ou legais à plena aplicabilidade da proposta legislativa em apreço, uma vez aprovada.

Por essas razões, o projeto de lei em análise vai ao encontro das opções ético-políticas previstas na Constituição da República, além do que traduz providência que melhor atende o interesse público.

**3. Conclusão**

Ante o exposto, opinamos **pela aprovação da matéria em segundo turno de votação.**

 Câmara Municipal de Patos de Minas, 07 de abril de 2015.

**Vereador relator BRAZ PAULO DE OLIVEIRA JÚNIOR**

**Vereador relator JOÃO BOSCO DE CASTRO BORGES - Bosquinho**

**Vereador BARTOLOMEU FERREIRA RIBEIRO**

( ) de acordo com os relatores ( ) contrário aos relatores

**Vereador OTAVIANO MARQUES DE AMORIM**

( ) de acordo com os relatores ( ) contrário aos relatores

**Vereador JOSÉ LUCILO DA SILVA JÚLIO - Duda**

( ) de acordo com os relatores ( ) contrário aos relatores

**Vereador** **JOSÉ CARLOS DA SILVA - Carlito**

( ) de acordo com os relatores ( ) contrário aos relatores